



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 827/2022

DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º E
ACRESCENTA INCISO X AO ART. 5º DA LEI
339/98 DE 15 DE JUNHO DE 1.998 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal em Exercício, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei 339/98, de 15 de junho de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado no Município de Rondon do Pará, o Serviço de Transporte Individual de Passageiros, a ser explorado por veículos tipo motocicletas, denominado MOTO-TÁXI, mediante preço fixado em tarifas em assembleia das Cooperativas dos Mototaxistas e divulgado por meio de decreto do Poder Executivo”.

Art. 2º O artigo 5º da Lei 339/98 de 15 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do Inciso X.

Art. 5º.....

VIII.....

IX.....

X – Não serão outorgados licenças para veículos com mais de 12 (doze) anos de fabricação e que não estejam de acordo os incisos previsto no artigo 5º da Lei nº 339/98, de 15 de junho de 1998.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do no orçamento geral do município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 23 de agosto de 2022.


ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ/PA
Publicado em: 24/08/22 no Diário Oficial dos
Municípios do Estado do Pará/FAMEP (Lei Municipal
nº 617/2010) - Edição nº 3065.